



Município de Bombarral

DESPACHO Nº 13/2019

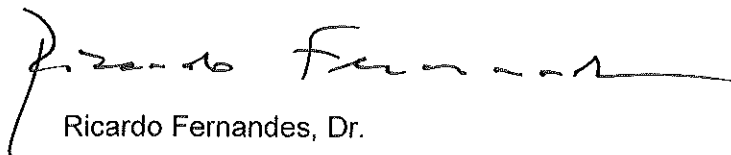
TOLERÂNCIA DE PONTO

No uso da sua competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município do Bombarral no dia 5 de março de 2019, terça-feira de Carnaval.

Os dirigentes e coordenadores deverão tomar as providências necessárias para assegurar os serviços essenciais, sendo que os respetivos trabalhadores que não possam usufruir da referida tolerância de ponto gozarão esse mesmo dia em data a acordar com as respetivas chefias.

Bombarral, 25 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral,



Ricardo Fernandes, Dr.